



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9893 , DE 8 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre reversão de pensão policial militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 2286/84-TCER, de setembro de 1984,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica revertida as partes de pensão policial militar do beneficiário MANOEL BATISTA DA SILVA JÚNIOR para NEIMA QUELE ALMEIDA DA SILVA, deixada pelo **ex-Sargento PM RE 00312-9 MANOEL BATISTA DA SILVA**, representada pela senhora NEIDE ALMEIDA DE MELO, nos termos do § 1º e inciso II do § 2º do artigo 53, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2002, 114º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 4956 do dia 8 / 4 / 66



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 983, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre reversão de pensão policial militar.

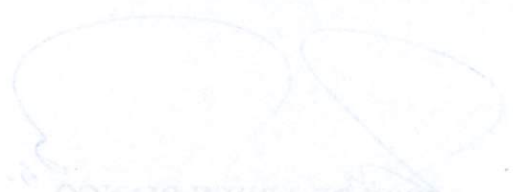
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal e de acordo com o art. 218, do 10 de janeiro de 1984, ainda do que consta no Processo nº 2186-9-1/CEM, de setembro de 1984.

DECRETA

Art. 1º Fica revertida as partes de pensão policial militar do beneficiário MANOEL BATISTA DA SILVA JUNIOR para NUBIA OLIVEIRA ALMEIDA DA SILVA, deixada pelo ex-sargento PM RÔMULO MANOEL BATISTA DA SILVA, representada pelo senhor NUBIA ALMEIDA DE MELLO, nos termos do § 1º do inciso II do 2º do artigo 23, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2002, 114ª Sessão Legislativa

  
JOSE DE ASSIS BRANCO  
Governador